



PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 671762/2008

Licenciamento Ambiental Nº 00555/2001/002/2003	PRORROGAÇÃO DE LI	DEFERIMENTO
Outorga Nº /		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 22.623.490/0001-15	Município: ARCOS

Unidade de Conservação: SIM	Sub Bacia: Santo Antonio
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra de Calcário	5
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: José Domingos Pereira	Registro de classe CREA 21.611/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Carlos Von Sperling Gieseke	Registro de classe CREA 19.577/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
/	

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 107/2008	DATA: 11/09/2008
--	------------------

Data: 06/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	



1. INTRODUÇÃO

Em 29/06/2006, a Câmara de Atividades Minerárias, concedeu à Mineração Ducal Indústria e Comércio Ltda, Licença de Instalação, para a atividade de Lavra de Calcário com cominuição. A referida licença foi concedida com 17 (dezesete) condicionantes a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A implantação do empreendimento fica condicionada a obtenção da APEF e da anuência para intervenção no amortecimento da Estação Ecológica de Corumbá, ambas expedidas pelo IEF.	Antes da intervenção.
2	Esta Licença permite a intervenção na poligonal oeste, (DNPM nº 1040/48), e a instalação da planta de beneficiamento. Excluída na reunião de 29 de Junho de 2006 pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI.	Permanentemente.
3	Detalhar sistema de drenagem e medidas de controle de carreamento de sólidos para o Córrego Santo Antônio, contemplando todas as áreas de intervenção do empreendimento.	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
4	Apresentar proposta de resgate e reintrodução de espécies herbáceas encontradas nas áreas a serem lavradas..	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
5	Apresentar projeto de plano de manejo e monitoramento da mastofauna.	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
6	Apresentar proposta de compensação ambiental ao IEF pelo corte da aroeira e pela intervenção no habitat da lontra, onde sugere-se a revegetação com espécies nativas na APP do Córrego Santo Antônio, no trecho que vai do extremo norte do polígono oeste até a porção sul da planta de beneficiamento.	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
7	Apresentar projeto de pátio de sucatas coberto.	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
8	Apresentar projeto de pátio de manutenção de equipamentos com piso impermeabilizado, canaletas coletoras e caixa separadora de óleos e graxas.	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
9	Apresentar projeto executivo da construção da pilha de estéril contemplando as medidas de contenção e sistemas de drenagem.	30 (trinta) dias após cumprimento da condicionante 01.
10	Preservar uma faixa de 70 (setenta) metros de largura, abrangendo a face oeste do maciço rochoso, ligando as áreas de preservação irrestrita e restrita, bem como delimitar estas áreas com marcos físicos e apresentar o memorial descritivo.	180 (cento e oitenta) dias após cumprimento da condicionante 01.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

11	Apresentar relatório técnico fotográfico da implantação e desempenho das medidas mitigadoras.	Semestralmente após cumprimento da condicionante 01.
12	Apresentar os relatórios de monitoramento sismográfico, de acordo com o PCA.	Na formalização da LO.
13	Apresentar relatório de monitoramento da qualidade da água do Córrego Santo Antônio, incluindo mapa identificando os pontos de monitoramento, com a descrição e coordenadas dos mesmos. A freqüência de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragem constam no Quadro 01 do Anexo II. Os parâmetros, a freqüência das campanhas de amostragens e os pontos de coleta poderão ser alterados pela FEAM, com base na reavaliação técnica.	Semestralmente após cumprimento da condicionante 01.
14	Incluir a aroeira ameaçada de extinção (<i>Myracrodruon urundeuva</i>) na lista das árvores a serem utilizadas na revegetação.	Permanentemente.
15	Qualquer avanço de lavra sob área de preservação restrita deverá ser precedida de consulta à FEAM.	Permanentemente.
16	Todos os caminhões de carga carregados, que saírem do empreendimento deverão estar devidamente licenciados.	Permanentemente.
17	Formalizar Licença de Operação imediatamente após a obtenção da Portaria de Lavra.	Permanentemente.
18	Esta licença permite a lavra até a cota 700 m no "pit" leste e 720 m no "pit" oeste.	Permanentemente.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 11/07/2006, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto a concessão da Licença Ambiental e às condicionantes a serem cumpridas.

Em 26/06/2008, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo nº R074758/2008 solicitando a prorrogação por mais 02 (dois) anos da validade da sua Licença de Instalação apresentando como justificativa, o fato de que o DNPM ainda não concedeu a Portaria de Lavra.

A implantação do empreendimento não foi iniciada até a presente data, estando o afloramento rochoso em seu estado natural.

Vale ressaltar que o empreendedor solicitou a Concessão de Lavra tão logo foi concedida a Licença de Instalação e até a presente data o DNPM ainda não concedeu a devida Portaria de Lavra para que o empreendedor pudesse formalizar o processo de Licença de Operação.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 22/09/08 Página: 1/4
------------	---	-------------------------------



CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da Licença de Instalação, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor se deu em razão do atraso do DNPM em lhe conceder à Portaria de Lavra, não há razões para o indeferimento do mesmo.

Há que se evidenciar ainda que o pedido do empreendedor encontra amparo na DN 17/1996, vez que a licença de instalação pode ser concedida pelo prazo de até 6 (seis) anos.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento de prorrogação de prazo da Licença de Instalação por mais 02 (dois) anos.

Data: 06/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	